



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

RESOLUÇÃO Nº. 18/2025

SUMULA: “Dispõe sobre a autorização para a realização de atendimento psicológico à genitora do menor acolhido, conforme relatório da Coordenação do Abrigo Casa Lar e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ABRIGO CASA LAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as conferidas pelo Estatuto Social do Consórcio e pelas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenação do Abrigo Casa Lar, que apontou a necessidade de atendimento psicológico à genitora do menor acolhido, devidamente identificada no referido documento, em razão das circunstâncias relatadas no acompanhamento familiar;

CONSIDERANDO que o psicólogo do Município de origem encontra-se impedido de realizar o atendimento, em virtude de vínculo pessoal com a genitora, o que inviabiliza a manutenção da imparcialidade e o cumprimento das normas éticas da profissão;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal do Abrigo Casa Lar mantém credenciamento vigente e em aberto de profissional habilitado na área de psicologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, apto à execução do serviço;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de novembro de 2025, que autorizou expressamente a realização do atendimento psicológico à pessoa constante do relatório da Coordenação, utilizando-se o profissional credenciado do Abrigo Casa Lar;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

CONSIDERANDO, por fim, que as despesas decorrentes da execução deste atendimento deverão ser custeadas pelo Município consorciado de origem do menor acolhido;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de atendimento psicológico à genitora do menor acolhido, conforme indicação expressa no relatório da Coordenação do Abrigo Casa Lar e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2025.

Art. 2º O atendimento será prestado pelo profissional credenciado em aberto junto ao Consórcio Intermunicipal do Abrigo Casa Lar, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, observando-se as normas éticas, técnicas e legais pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes deste atendimento correrão por conta do Município consorciado de origem do menor acolhido, conforme pactuado e deliberado pelos Prefeitos integrantes do Consórcio.

Art. 4º Compete à Coordenação do Abrigo Casa Lar acompanhar a execução do atendimento, zelar pela confidencialidade das informações, manter registro das atividades realizadas e prestar as devidas informações ao Município de origem e ao Consórcio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 01 de dezembro de 2025.

FÁBIO HIDEK MIURA

Presidente do Consórcio